



POLÍTICA SOBRE CONFORMIDADE

**FUNDAÇÃO NORBERTO
ODEBRECHT**

POLÍTICA DA FUNDAÇÃO NORBERTO ODEBRECHT SOBRE CONFORMIDADE COM ATUAÇÃO ÉTICA, ÍNTEGRA E TRANSPARENTE

1. FUNDAMENTOS.....	3
2. CONCEITOS BÁSICOS	4
3. SISTEMA DE CONFORMIDADE.....	5
4. GOVERNANÇA.....	6
5. IMPLEMENTAÇÃO E PRÁTICA.....	7
5.1 COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO	7
5.2 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS	7
5.3 RESPONSABILIDADES	8
6. ABRANGÊNCIA.....	9
7. CIÊNCIA E CERTIFICAÇÃO	9
ANEXO 1 - SISTEMA DE CONFORMIDADE.....	10
ANEXO 2 - CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO NORBERTO ODEBRECHT	26
GLOSSÁRIO	48
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO	51

1. FUNDAMENTOS

A manutenção do rumo da Sobrevivência, Crescimento e Perpetuidade e a atuação da Fundação Norberto Odebrecht exigem constantes aprimoramentos dos conceitos e das demais orientações que devem conduzir as ações dos Integrantes e embasar os relacionamentos destes entre si e entre estes e os Conselheiros do Conselho de Curadores, Beneficiários dos Programas, Investidores Sociais, fornecedores, instituições parceiras, Ministério Público Estadual, governos e agentes públicos, comunidades, as demais Partes Interessadas e a sociedade em geral.

O compromisso com uma atuação ética, íntegra e transparente requer, em caráter continuado, a formalização e a atualização das Políticas, inclusive sobre Governança e Conformidade, bem com sua efetiva implantação com enfoque educacional, preventivo e de conscientização, conforme dispõe a Tecnologia Empresarial Odebrecht.

Desta forma, as orientações e o compromisso assumidos nesta Política, estão alinhados com a TEO e devem ser praticados de forma convicta, responsável e irrestrita na FNO, sem exceções nem flexibilizações.

Este compromisso está sintetizado nos dez itens abaixo:

- *Combater e não tolerar a Corrupção em quaisquer de suas formas, inclusive Extorsão e Suborno.*
- *Dizer não, com firmeza e determinação, a oportunidades de negócio que conflitem com este Compromisso.*
- *Adotar princípios éticos, íntegros e transparentes no relacionamento com agentes públicos e privados.*
- *Jamais invocar condições culturais ou usuais de mercado como justificativa para ações indevidas.*
- *Assegurar transparência nas informações sobre a FNO, que devem ser precisas, abrangentes e acessíveis e divulgadas de forma regular.*
- *Ter consciência de que desvios de conduta, sejam por ação, omissão ou complacência, agridem a sociedade, ferem as leis e destroem a imagem da FNO.*
- *Garantir na FNO e em sua cadeia de valor a prática do Sistema de Conformidade, sempre atualizado com as melhores referências.*
- *Contribuir individual e coletivamente para mudanças necessárias nos ambientes onde possa haver indução a desvios de conduta.*
- *Incorporar nos Programas de Ação dos Integrantes avaliação de desempenho no cumprimento do Sistema de Conformidade.*

- *Ter convicção de que este Compromisso nos manterá no rumo da Sobrevivência, Crescimento e Perpetuidade.*

As orientações que se seguem complementam os fundamentos acima.

2. CONCEITOS BÁSICOS

Ética – *Ciência que tem por objeto o juízo de apreciação, enquanto este se aplica à distinção entre o bem e o mal.*¹

Integridade – *Caráter, qualidade de uma pessoa íntegra, honesta, incorruptível, cujos atos e atitudes são irrepreensíveis; honestidade, retidão.*²

Transparência – *Condução de negócios sem agendas ocultas, e divulgação e disponibilização regular de informações precisas e abrangentes para as partes interessadas e para a sociedade.*³

A atuação ética com integridade e transparência é essencial para a Sobrevivência, o Crescimento e a Perpetuidade da FNO.

Os Princípios e os Conceitos da TEO se constituem nos fundamentos éticos e morais comuns e permitem que os Integrantes da FNO atuem com unidade de pensamento e coerência na ação.

As definições contidas nesta Política são desdobramentos dos Princípios e dos Conceitos da TEO. Foram concebidas com o propósito de orientar o comportamento e as relações internas e externas dos Integrantes da FNO, independentemente das suas atribuições e responsabilidades, em conjunto e de forma integrada com as demais Políticas da FNO.

Na prática desta Política, destacam-se os Princípios da Confiança no Ser Humano, no seu potencial e na sua vontade de se desenvolver, da Descentralização, da Delegação Planejada, da Parceria e do papel do Líder como educador dos seus Liderados.

¹ Lalande, André – Vocabulário Técnico e Crítico de Filosofia

² Baseado em Ferreira, Aurélio Buarque de Holanda – Novo Aurélio

³ Baseado na “Transparência Internacional”

Destaca-se também, que a Comunicação na FNO se dá essencialmente na relação entre Líder e Liderado, ao longo do Ciclo de Planejamento e Pacto do Programa de Ação, e seu Acompanhamento, Avaliação e Julgamento, que permeia por toda a Instituição.

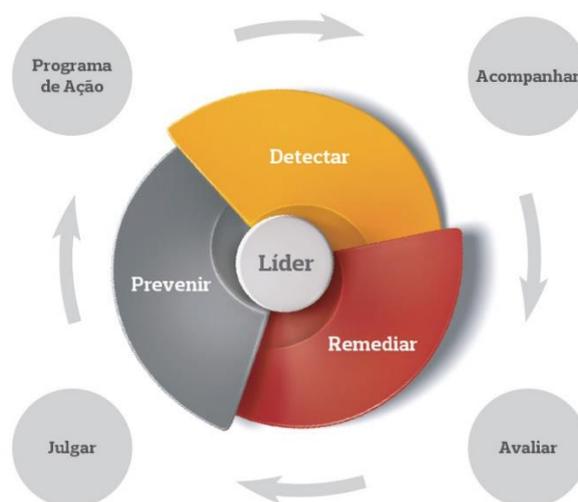
Os Líderes na FNO devem, por suas atitudes e comportamentos, e pela prática desta Política, demonstrar, interna e externamente, que estão convictos e comprometidos com a atuação ética, íntegra e transparente, inclusive como forma de inspirar e influenciar a conduta dos seus Liderados e dos demais Integrantes da FNO.

Cada Líder deve incorporar no seu Programa de Ação, e garantir que esteja nos Programas de Ação dos seus Liderados, o compromisso de atuar de forma ética, íntegra e transparente, de acordo com as disposições desta Política, bem como, quando aplicável ao programa, incluir iniciativas relacionadas ao aprimoramento do Sistema de Conformidade.

Todos os Integrantes da FNO devem ter o compromisso de atuar com ética, integridade e transparência, em conformidade com as boas práticas de governança e com as leis aplicáveis.

Adicionalmente, os Integrantes da FNO devem transmitir as orientações desta Política, para que sejam conhecidas pelos investidores sociais, fornecedores, instituições e demais parceiros de sua cadeia de valor, demais partes interessadas e nas comunidades onde atua.

3. SISTEMA DE CONFORMIDADE



O Sistema de Conformidade é um apoio aos Integrantes visando à efetiva conformidade entre o compromisso e a atuação ética, íntegra e transparente.

Consiste de um conjunto de medidas para prevenir, detectar e remediar riscos não condizentes com atuação ética, íntegra e transparente. O Sistema de Conformidade deve ser implantado pelo Superintendente da Fundação Norberto Odebrecht, no seu âmbito de atuação, e deve ser acompanhado de forma sistêmica pelo Conselho de Curadores.

A prática do Sistema de Conformidade é responsabilidade de todos, especialmente dos Líderes e deve ocorrer na dinâmica do Ciclo de Planejamento e Pacto do Programa de Ação, e seu Acompanhamento, Avaliação e Julgamento, que permeia pela FNO.

Prevenir é sempre melhor e menos oneroso do que remediar. Assim, as medidas de prevenção são as mais importantes de serem implantadas e seguidas, e para as quais devem ser prioritariamente canalizadas as atenções dos Líderes, os investimentos e os demais recursos da FNO.

No entanto, por melhores que sejam as medidas de prevenção, elas podem ser insuficientes para garantir que a FNO não esteja exposta a riscos de não conformidade com uma atuação ética, íntegra e transparente, e que estes riscos se materializem.

Portanto, para a garantia da efetividade do Sistema de Conformidade, é fundamental que sejam também implantadas medidas de detecção e de remediação. Uma vez detectada uma exposição a risco, esta deve ser tratada de acordo com sua natureza e conforme a tolerância ao tipo de risco, definida pelo responsável pelo assunto.

No caso da ocorrência de uma não conformidade, medidas para remediar os riscos e fortalecer medidas preventivas e de detecção devem ser adotadas, e, a depender da sua natureza, devem ser também adotadas as medidas disciplinares cabíveis.

4. GOVERNANÇA

A FNO é uma pessoa jurídica de direito privado e de interesse público, caracterizada como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos. É regida pelo Código Civil e pelo seu estatuto social, tendo suas contas e ações fiscalizadas pelo Ministério Público Estadual, nos termos da legislação brasileira.

A atuação do Conselho de Curadores da FNO, no que se refere a esta Política, tem como foco a manutenção da unidade filosófica e conceitual e o zelo pela sua efetiva aplicação.

Compete ao Superintendente da Fundação Norberto Odebrecht:

- promover a implementação desta Política na Fundação Norberto Odebrecht; e
- relatar ao CC-FO a implantação desta Política na Fundação Norberto Odebrecht, bem como os fatos relevantes decorrentes da sua prática.

5. IMPLEMENTAÇÃO E PRÁTICA

5.1 COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

A presente Política, em seu inteiro teor, deve estar acessível a todos os Integrantes da FNO, partes interessadas e sociedade em geral.

Adicionalmente, devem ser disponibilizadas versões mais sintéticas que favoreçam a plena comunicação da Política, bem como módulos e programas educacionais em apoio:

- aos Líderes para plena compreensão da Política e também para sua capacitação como educadores dos Integrantes de suas equipes, com o mesmo propósito;
- aos Integrantes com atribuições específicas que demandam aprendizagem especializada sobre determinados temas da Política; e,
- a todos os Integrantes para assegurar o conhecimento, e para promover o comprometimento com o Código de Conduta da Fundação Norberto Odebrecht.

5.2 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Nas Orientações Específicas para a Implementação e Prática desta Política em toda a FNO, são abordados:

- no Anexo 1, cada um dos elementos que compõe um Sistema de Conformidade e apresentada a governança necessária para sua implantação e efetividade em toda a FNO. Está também detalhada a Governança de Conformidade da FNO, para conhecimento dos Integrantes.

- no Anexo 2, os temas e as circunstâncias encontradas pelos Integrantes no desenvolvimento dos seus Programas de Ação e as orientações que devem ser adotadas para prevenir, detectar e remediar riscos de atuação que não estejam em conformidade com suas disposições em cada um destes temas e circunstâncias.

5.3 RESPONSABILIDADES

Os Integrantes da FNO, em seu dia a dia e no desenvolvimento dos seus respectivos Programas de Ação, são responsáveis por atuar de acordo com as orientações definidas nesta Política. Portanto, devem ser simultaneamente responsáveis pela implantação, observância, difusão e garantia do cumprimento das mesmas.

As questões relativas à ética, integridade e transparência podem não ser criadas pelas pessoas que as enfrentam. Elas podem surgir em função da diversidade de situações que se apresentam nas suas ações pessoais e profissionais habituais.

Ocasionalmente, Integrantes da FNO podem se deparar com situações em que não fique claro se uma ação é aceitável ou não. As leis, a cultura e as práticas podem ser diferentes até mesmo em diferentes regiões do país. As orientações contidas nesta Política permitem avaliar e identificar grande parte destas situações, evitando comportamentos considerados não éticos, íntegros e transparentes, mas não detalham, necessariamente, todas estas situações.

Os Integrantes devem ter a consciência de que desvios de conduta, seja por ação, omissão ou complacência, agridem a sociedade, ferem as leis e destroem a imagem e a reputação da FNO.

Assim, caso o Integrante tenha dúvida sobre qual conduta adotar diante de uma possível ação questionável, própria ou de terceiros, deve levar o assunto ao conhecimento de seu Líder direto, de forma aberta e sincera, até que a dúvida seja sanada. Ignorar, omitindo-se ou alegando desconhecimento, não é uma conduta aceitável.

Em apoio ao Líder, o Integrante também pode solicitar esclarecimentos junto ao Responsável por Conformidade da FNO ou junto a Integrantes da equipe de Conformidade.

Na hipótese de existir algum desconforto no posicionamento explícito junto ao seu Líder, ou caso o Integrante tenha razões para manter o anonimato no relato de possível violação a essa Política, deve utilizar o canal Linha de Ética.

O canal Linha de Ética é disponibilizado na FNO para que seus Integrantes, Terceiros, Parceiros e públicos externos possam, de forma segura e responsável, contribuir com informações para a manutenção de ambientes corporativos seguros, éticos, íntegros, transparentes e produtivos.

Não é permitida nem tolerada retaliação contra um Integrante que relate de boa-fé uma preocupação sobre uma conduta ou suspeita de não conformidade com as orientações estabelecidas no compromisso definido nesta Política.

6. ABRANGÊNCIA

A Política sobre Conformidade da Fundação Norberto Odebrecht aplica-se aos seus Integrantes.

7. CIÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

Deverão ter ciência sobre esta Política sobre Conformidade em, no máximo 30 (trinta) dias após a sua data de aprovação todos os integrantes da Fundação Norberto Odebrecht.

ANEXO 1 - SISTEMA DE CONFORMIDADE

1. GOVERNANÇA DE CONFORMIDADE NA FNO	11
1.1 CONSELHO DE CURADORES	11
1.2 RESPONSÁVEL POR CONFORMIDADE.....	12
1.3 LÍDERES NA FNO	13
1.4 INTEGRANTES	14
2. POLÍTICAS E DEMAIS ORIENTAÇÕES.....	14
3. AVALIAÇÃO DE RISCOS E CONTROLES.....	15
4. COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO.....	16
4.1 COMUNICAÇÃO.....	16
4.2 CAPACITAÇÃO	16
5. CONFORMIDADE DE TERCEIROS.....	17
6. ENGAJAMENTO EM AÇÕES COLETIVAS.....	18
7. GESTÃO DO CANAL LINHA DE ÉTICA.....	18
7.1 CANAL LINHA DE ÉTICA	18
7.2 RECEBIMENTO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS.....	19
7.3 COMITÊ DE ÉTICA.....	20
8. MONITORAMENTO DE RISCOS E CONTROLES	22
8.1 AUDITORIA EXTERNA.....	22
8.2 INDICADORES DE RISCO.....	23
9. REMEDIAR RISCOS E FORTALECER CONTROLES	23
10. MEDIDAS DISCIPLINARES.....	24

ANEXO 1 - SISTEMA DE CONFORMIDADE

O Sistema de Conformidade da FNO é composto por 10 medidas integradas de prevenção, detecção e remediação de riscos de não conformidade. O comprometimento dos Integrantes da FNO, especialmente dos Líderes, na implantação e prática destas medidas é fundamental para a eficácia e a eficiência do sistema.



1. GOVERNANÇA DE CONFORMIDADE NA FNO

O Compromisso com uma atuação Ética, Íntegra e Transparente começa no Conselho de Curadores da Fundação Norberto Odebrecht ("CC-FNO"), e deve se estender aos seus Integrantes.

1.1 CONSELHO DE CURADORES

Dentre as responsabilidades do CC-FNO estão a manutenção dos Princípios e Conceitos da TEO, como Cultura Organizacional, a definição de Políticas como desdobramentos para orientar a sua prática em assuntos específicos e o zelo pela aplicação efetiva do Sistema de Conformidade, como uma destas práticas.

Os membros do CC-FNO devem ser informados pelo Superintendente sobre os aspectos relevantes da implantação e do acompanhamento do Sistema de Conformidade, bem como sobre fatos relevantes decorrentes. As pautas, as atas e as deliberações aplicáveis do CC-FNO sobre o assunto conformidade devem ser formalizadas para que se constituam em evidências do papel dos conselheiros sobre o assunto.

1.1.1 Conselheiro Independente

Ao menos 20% dos membros do CC-FNO, mas não menos que 2 (dois) membros, deverão ser membros independentes. O conselheiro é considerado independente se:

- não tiver sido, nos 03 (três) anos anteriores, integrante ou administrador da FNO ou de alguma das Instituições por ela apoiadas;
- não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Fundação Norberto Odebrecht;
- não for empregado ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à FNO;
- não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da FNO;
- não ocupar cargos em empresas concorrentes da Mantenedora, Novonor S.A, nova denominação da Odebrecht S.A.; e,
- não receber remuneração, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades da FNO.

1.2 RESPONSÁVEL POR CONFORMIDADE

O Responsável por Conformidade da FNO deve possuir as competências necessárias para suas atribuições e é liderado diretamente pelo Superintendente, atuando com independência de julgamento. É responsável por propor o Sistema de Conformidade e apoiar à Superintendente na sua implementação, além de continuamente acompanhar a efetividade do mesmo.

O Responsável por Conformidade deve ter as seguintes atribuições no âmbito da FNO:

- Promover o monitoramento do processo de identificação, avaliação e tratamento de potenciais riscos, assim como dos sistemas de controles internos e do cumprimento de leis, normas e regulamentos.
- Promover a disseminação do Código de Conduta da FNO, criando e mantendo mecanismos que visem assegurar o seu cumprimento.
- Coordenar e supervisionar o funcionamento do canal Linha de Ética e do Comitê de Ética, adiante identificados, assegurando que todas as denúncias recebidas sejam devidamente registradas, analisadas e solucionadas.
- Elaborar e apresentar relatórios e pareceres para as pessoas e comitês apropriados, incluindo relatórios de investigações, auditoria interna e demais matérias relativas à Conformidade.

- Assegurar a existência e cumprimento de treinamentos sobre temas de ética, integridade, transparência, gestão de riscos e auditoria, bem como recomendar a criação ou revisão de diretrizes, sistemas e procedimentos que orientem a atuação ética de Integrantes.
- Propor e submeter anualmente à aprovação do Superintendente seu Programa de Ação, com as respectivas concentrações, orçamento, contemplando inclusive assessorias externas, sistemas de tecnologia da informação, e equipe.
- Propor a implementação de mecanismos que visem assegurar preventivamente o cumprimento das disposições previstas no Código de Conduta da FNO.

Adicionalmente, o Responsável por Conformidade deve conduzir a realização do plano anual de Auditoria no âmbito das Instituições apoiadas pela FNO.

O Responsável por Conformidade tem autonomia e independência para coordenar a implementação das ações necessárias para garantir a efetividade do Sistema de Conformidade na FNO. Desta forma, deve ter acesso aos recursos adequados e suficientes para o desenvolvimento do seu trabalho, incluindo:

- equipe de Integrantes dedicada para desenvolver as atividades de Conformidade de forma proporcional ao porte da FNO, das Instituições apoiadas e aos riscos a elas associados;
- suficiência de orçamento destinado para a formulação, implementação e manutenção do Sistema de Conformidade, inclusive para a contratação de assessorias independentes de reconhecida qualificação; e
- acesso a todos os Integrantes, informações, registros, dados, sistemas e às instalações que se façam necessárias.

1.3 LÍDERES NA FNO

Os Líderes na FNO, no desempenho das responsabilidades inerentes aos seus Programas de Ação, devem, por convicção, agir de forma ética, íntegra e transparente, e orientar seus Liderados, inclusive pelo exemplo, para que ajam da mesma forma. Portanto, os Líderes devem ser atuantes e proativos adotando as seguintes condutas, sem a elas se limitar:

- Influenciar seus Liderados pelo exemplo.
- Incorporar nos seus Programas de Ação e garantir que esteja nos Programas de Ação de seus liderados o compromisso de atuar de acordo com as disposições desta Política.
- Implementar e garantir a prática do Sistema de Conformidade no seu âmbito de atuação.

- Desenvolver as ações sob sua responsabilidade, inclusive os processos derivados, garantindo que sejam seguidas as orientações sobre conformidade aqui definidas e a legislação aplicável.
- Incentivar o debate sobre o compromisso na FNO com atuação ética, íntegra e transparente e esclarecer as questões e preocupações levantadas pelos Liderados sobre o assunto.
- Garantir que seus Liderados atendam aos eventos de capacitação sobre conformidade promovidos pela FNO.
- Promover de forma direta e indireta (por meio de entidades do Terceiro Setor, por exemplo) ações com o objetivo de fomentar práticas empresariais éticas, íntegras e transparentes, contribuindo para a formação e consolidação de um ambiente empresarial saudável e competitivo.

1.4 INTEGRANTES

Cabe aos Integrantes da FNO:

- Conhecer e atuar conforme o Compromisso da FNO com uma atuação ética, íntegra e transparente descrito nesta Política.
- Atuar, no desempenho das responsabilidades do seu Programa de Ação, em conformidade com as disposições desta Política.
- Participar das atividades de capacitação sobre conformidade promovidas na FNO, que estejam relacionadas com suas responsabilidades.
- Consultar o Líder direto, de forma aberta e sincera, sobre qualquer dúvida a respeito de que conduta adotar diante de uma possível ação questionável, própria ou de terceiros. Na hipótese de existir algum desconforto no posicionamento explícito junto ao seu Líder, ou caso o Integrante tenha razões para manter o anonimato no relato de possível violação a essa Política, o Integrante deve utilizar o canal Linha de Ética. Ignorar, omitindo-se ou alegando desconhecimento, não é conduta aceitável.

2. POLÍTICAS E DEMAIS ORIENTAÇÕES

As Políticas da FNO são desdobramentos dos Princípios e dos Conceitos da TEO, que visam orientar as ações dos seus Integrantes em assuntos específicos, não tratados diretamente na TEO.

Para sua plena prática, as Políticas podem necessitar de orientações mais detalhadas, de acordo com suas necessidades.

Assim, pode haver a necessidade de a presente Política ser detalhada na FNO, por meio de outros instrumentos que definam diretrizes ou orientações para sua prática efetiva, com base na identificação e avaliação dos riscos envolvidos,

considerando suas especificidades e as do setor onde estão inseridos, tais como investidores sociais, fornecedores, tamanho da operação, instituições apoiadas, interações com agentes externos privados ou públicos, legislação e cultura local.

Estes documentos com diretrizes ou orientações adicionais devem ser de fácil acesso, compreensão e aplicação nas ações dos Integrantes a quem os documentos se destinam, independentemente das suas responsabilidades.

A prática disciplinada e sistemática desta Política pode despertar nos Líderes, ou no Responsável por Conformidade, a necessidade de criar novas políticas ou de retificar outras Políticas da FNO. Neste caso, esta percepção deve ser levada como sugestão ao Superintendente da FNO.

3. AVALIAÇÃO DE RISCOS E CONTROLES

A FNO está sujeita a riscos das mais diversas origens que devem ser devidamente avaliados e tratados pelos seus Líderes.

Em maior ou menor grau, existem riscos nas ações dos Integrantes da FNO. Assim, eles devem ter responsabilidade no gerenciamento dos riscos envolvidos nas suas ações. Cabe aos Líderes avaliar o grau de risco envolvido nas suas responsabilidades, e garantir que seus Liderados também o façam, adotando sempre atitudes preventivas, prospectivas e proativas na antecipação e mitigação de riscos.

Cabe ao Responsável por Conformidade no processo de avaliação de risco e controles:

- Apoiar os Líderes em suas responsabilidades de identificação e avaliação de riscos.
- Apoiar os Líderes na definição dos planos de ação necessários para tratamento dos riscos identificados.
- Reportar ao Superintendente os resultados das avaliações dos riscos e a implantação dos respectivos controles.

4. COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

4.1 COMUNICAÇÃO

O compromisso na FNO com uma atuação ética, íntegra e transparente expresso nesta Política, e seus desdobramentos devem ser divulgados, tornando-os acessíveis e compreensíveis pelos Integrantes e pelos públicos externos.

As orientações da FNO devem ser transmitidas de forma clara e precisa, sem mensagens dúbias.

O Responsável por Conformidade da FNO deve desenvolver e implantar plano de comunicação que continuamente garanta que o Código de Conduta da FNO, e quaisquer dos seus desdobramentos, sejam comunicados e estejam disponíveis em locais de fácil acesso a todos os públicos.

4.2 CAPACITAÇÃO

A formação e o desenvolvimento das Pessoas pressupõem a constante ampliação e aprofundamento de suas competências técnicas e comportamentais.

A capacitação para atuação ética, íntegra e transparente dos Integrantes da FNO deve ocorrer principalmente por meio da Educação pelo Trabalho, na prática disciplinada do Ciclo de PA (Planejamento e Pacto, Acompanhamento, Avaliação e Julgamento). O diálogo de avaliação entre Líder e Liderado, sobre a atuação ética, íntegra e transparente, deve resultar em um compromisso de ambos neste sentido, visando ao melhor desempenho na condução do Programa de Ação do Liderado e à continuidade de seu autodesenvolvimento.

O compromisso pactuado entre Líder e Liderado deve ser reforçado por Programas de Educação para o Trabalho com o objetivo de capacitá-los adicionalmente para a prática das disposições desta Política, e de seus desdobramentos. Estes programas devem ser periódicos e devem contemplar os novos Integrantes, bem como a atualização dos Integrantes já capacitados anteriormente. Os Líderes devem garantir que seus Liderados estejam disponíveis para atender aos eventos da FNO com esta finalidade.

Os registros dos Programas de Capacitação devem ser mantidos na FNO, incluindo identificação dos que foram capacitados, quando e em que temas. Os programas de capacitação devem prever situações práticas, estudos de caso e orientações sobre como resolver eventuais dilemas.

O Responsável por Conformidade deve implementar mecanismos de acompanhamento e avaliação que garantam que os Integrantes foram

capacitados, e que assinaram termo de entendimento e de Compromisso com Atuação Ética, Íntegra e Transparente.

Em adição à capacitação para os Integrantes, os Líderes e o Responsável por Conformidade devem identificar grupos de Integrantes alvo, considerando o Programa de Ação que desenvolvem, para capacitações de orientações específicas.

5. CONFORMIDADE DE TERCEIROS

As ações de Terceiros em nome da FNO são de responsabilidade da FNO, assim como são as ações de seus Integrantes. Desta forma, os Líderes responsáveis pela contratação e pelo cadastro destes Terceiros na FNO devem implantar e formalizar processo de avaliação e diligência de Terceiros, com o apoio do Responsável por Conformidade, seguindo os seguintes princípios:

- A avaliação e diligência devem ser baseadas no risco apresentado pelo Terceiro. Os Terceiros devem ser classificados conforme critério de risco pré-definido.
- A avaliação e diligência devem ser aplicadas consistentemente. Uma vez definidas as regras da avaliação e diligência aplicáveis a uma determinada categoria de risco de terceiro, estas regras devem ser aplicadas aos Terceiros com a mesma classificação de risco. Exceções às regras gerais podem ser necessárias, mas devem ser fundamentadas e previamente aprovadas.
- A avaliação e diligência devem ser formalizadas. Devem ser mantidos registros das etapas realizadas e das informações obtidas durante o processo de avaliação e diligência. Os registros devem ser mantidos não apenas dos Terceiros com quem se decidiu fazer parceria, mas também daqueles que a decisão foi por não fazer.

Fatores de riscos que, entre outros, podem ser considerados na avaliação dos Terceiros:

- Histórico de desempenho nas relações com a FNO.
- Quadro societário.
- Atividade.
- Desempenho empresarial.
- Origem e natureza dos seus recursos.
- Valor do contrato e a forma de pagamento ou recebimento.
- Representantes e beneficiários finais.
- Pesquisas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros.
- Regularidade fiscal.
- Localidade onde as atividades são desenvolvidas.
- Exposição à Pessoa Politicamente Exposta.

- Estar sujeito a sanções econômicas e comerciais.
- Exposição e posicionamento na mídia.

Pesquisas relacionadas às questões reputacionais.

É importante considerar que a avaliação e diligência de Terceiros é apenas a primeira etapa no processo. Medidas preventivas adicionais devem ser previstas nos contratos por escrito e durante o acompanhamento das atividades do Terceiro com a FNO.

Os relacionamentos com Terceiros devem ser formalizados por meio de contrato, com cláusulas específicas sobre o compromisso com o atendimento das leis locais, inclusive com as leis anticorrupção.

Com base na classificação de riscos do Terceiro, pode ser necessária a definição de um plano de comunicação e conscientização sobre o Código de Conduta da Fundação Norberto Odebrecht, garantindo que o conteúdo tenha sido devidamente compreendido.

6. ENGAJAMENTO EM AÇÕES COLETIVAS

A participação em ações coletivas por meio de associações com outras entidades do 3º setor, sempre que possível, é uma maneira de expressar o comprometimento da FNO com uma atuação ética, íntegra e transparente, de compartilhar suas experiências, resultados e ações, de demonstrar o amadurecimento do seu Sistema de Conformidade, bem como de aprender e de influenciar positivamente Líderes de outras entidades.

A atuação dos Integrantes da FO em ações coletivas ou individuais, deve visar, prioritariamente, a melhoria das condições estruturantes no ambiente onde atua.

7. GESTÃO DO CANAL LINHA DE ÉTICA

7.1 CANAL LINHA DE ÉTICA

Na FNO deve ser disponibilizado para os Integrantes, Clientes, Terceiros e público externo, de forma ininterrupta, um canal de comunicação (“Linha de Ética”) que possibilite a realização de denúncias de conduta não conforme com uma atuação ética, íntegra e transparente por parte de Integrantes, Terceiros e Parceiros.

O canal Linha de Ética deve ser amplamente divulgado para todos os públicos, principalmente para os Integrantes, Terceiros e Parceiros da FNO.

O canal Linha de Ética deve estar disponível no portal interno e externo da FNO e por telefone de discagem gratuita.

A proteção ao denunciante é garantida por meio da possibilidade do recebimento de denúncias anônimas e da proibição de retaliação aos denunciantes.

O uso do canal Linha de Ética deve ser assegurado por regras de confidencialidade para proteger aqueles que, de maneira voluntária, queiram se identificar. O bom cumprimento das regras de anonimato, confidencialidade e proibição de retaliação é um fator essencial para garantir a confiança no canal Linha de Ética.

7.2 RECEBIMENTO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

Na FNO, a gestão do canal Linha de Ética é uma atribuição do Responsável por Conformidade, que deve recepcionar as denúncias, juntamente com uma segunda pessoa que ele designe, sempre com o conhecimento e participação do Superintendente.

O Responsável por Conformidade deve assegurar que todas as denúncias recebidas através do canal Linha de Ética, ou através de qualquer outro meio, sejam registradas e investigadas com independência, imparcialidade, metodologia e amparo legal, garantindo confidencialidade, anonimato e proibição de retaliação ao denunciante. O Responsável por Conformidade deve conduzir as investigações, seja internamente, com equipe de Integrantes própria, ou de maneira externa com o auxílio de empresas especializadas.

Todas as denúncias recebidas e os desdobramentos das investigações devem ser comunicados periodicamente ao Comitê de Ética (adiante definido no item 7.3), com exceção das seguintes situações:

- Quando a denúncia envolver algum dos membros do Conselho de Curadores, o Responsável por Conformidade deve comunicar ao Superintendente o resultado da investigação, e este comunicará o Presidente do Conselho de Curadores.
- Quando a denúncia envolver a Superintendente da FNO, ou um dos seus Liderados diretos, o Responsável por Conformidade deve comunicar o resultado da investigação diretamente ao Presidente do Conselho de Curadores.
- Quando a denúncia envolver o Responsável por Conformidade, o canal Linha de Ética deve estar devidamente configurado para que a Superintendente receba as denúncias e, desta forma, tomar as ações cabíveis.

Durante o processo investigativo, tão logo o Responsável por Conformidade identifique fortes suspeitas ou comprovação de atuação indevida, deve compartilhar o relatório da investigação com o Superintendente e, após a aprovação deste, com o Líder do Integrante investigado. Este Líder deve ter

autonomia e competência para tratar do assunto e tomar as providências recomendadas.

Existindo convergência entre a decisão do Líder do Integrante investigado com a opinião expressa no relatório da investigação, o processo investigativo pode ser encerrado e apresentado ao Comitê de Ética. Caso exista divergência entre a decisão do Líder e a opinião expressa no relatório da investigação, os fatos devem ser apresentados para discussão e decisão final do Comitê de Ética.

Como etapa final do procedimento de investigação interna, o Responsável por Conformidade deve avaliar a obrigatoriedade ou a conveniência de comunicar internamente e/ou informar a quaisquer autoridades ou Terceiros a respeito das irregularidades identificadas. Antes, porém, deve levar sua recomendação para ser confirmada pelo Comitê de Ética.

Durante a investigação, ou após sua conclusão, quando o Responsável por Conformidade identificar oportunidades de melhoria no processo que permitiu a atuação indevida, deve sugerir-las ao responsável pelo assunto, que deve ter autonomia e competência para avaliar e, se for o caso, implantar as sugestões dadas.

7.3 COMITÊ DE ÉTICA

Na FNO deve existir um Comitê de Ética, que tem por objetivo deliberar sobre as questões que envolverem violações ao Código de Conduta da FNO.

Compete ao Comitê de Ética:

- Conhecer e interpretar as disposições do Código de Conduta e outras Políticas e Diretrizes vigentes, avaliando questões relativas a responsabilidade, comportamento e ética na FNO;
- Acompanhar e apoiar a disseminação do conteúdo do Código de Conduta a todos os Integrantes;
- Avaliar e discutir o resultado de investigações de denúncias e de situações adicionais identificadas pela equipe de Conformidade no curso de suas atividades;
- Agir com isenção e responsabilidade em suas recomendações, acompanhando a aplicação da medida disciplinar cabível, proporcional ao tipo de violação e grau de responsabilidade dos envolvidos;
- Submeter ao Conselho de Curadores da Fundação Norberto Odebrecht (“CC-FNO”) sugestões de aprimoramento das Políticas da FNO;

- Apoiar na resolução de dilemas éticos não previstos, dirimir dúvidas sobre situações controversas e garantir a manutenção de uniformidade de critérios utilizados em casos semelhantes;
- Tratar todas as informações e documentos analisados com o sigilo e a confidencialidade necessárias ao caso, sem que tal ação fira o Princípio da Transparência.

7.3.1 Composição

O Comitê de Ética da FNO será instalado mediante Resolução do Superintendente e terá a seguinte composição:

- o Responsável por Conformidade;
- o Superintendente; e,
- o Responsável por Governança & Jurídico.

7.3.2 Reuniões

O Comitê de Ética se reunirá ordinariamente, uma vez a cada trimestre, de acordo com o calendário emitido pelo seu Coordenador, e extraordinariamente por solicitação do Coordenador ou de qualquer dos seus membros, de preferência na sede da FNO.

7.3.3 Coordenação

O Responsável por Conformidade é o coordenador das reuniões do Comitê de Ética. A ele compete:

- Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias e dar conhecimento prévio aos seus membros;
- Assinar e receber correspondências oficiais pelo Comitê de Ética;
- Conduzir as reuniões do Comitê de Ética, apresentando aos seus membros todas as denúncias recebidas no período, exceto nas situações que envolvam algum dos membros, bem como o status das investigações realizadas e dos respectivos alinhamentos com as lideranças pertinentes;
- Elaborar relatórios analíticos com pareceres, baseados nas investigações realizadas;
- Definir a necessidade de reuniões extraordinárias, respeitando o direito de cada um dos seus membros de também solicitar a convocação destas reuniões;
- Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, inclusive considerando as recomendações dos demais membros do Comitê de Ética e do CC-FNO;

- Convocar os membros do Comitê de Ética para as reuniões, bem como informar a pauta, em princípio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- Convidar para participar das reuniões do Comitê de Ética, quando necessário ou conveniente, outros Integrantes da FNO, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes para o objetivo da reunião;
- Elaborar ata da reunião, contendo, no mínimo:
 - lista dos membros presentes, devidamente assinada;
 - apresentação dos casos investigados apresentados como anexo;
 - citação dos demais assuntos tratados; e
 - recomendações dos membros do Comitê de Ética.

8. MONITORAMENTO DE RISCOS E CONTROLES

O monitoramento de riscos e controles é a avaliação contínua dos controles internos com o objetivo de verificar se estes são adequados e efetivos para mitigar os riscos.

Este monitoramento pode ser feito por meio de auditorias internas, externas ou por meio da avaliação contínua de indicadores de riscos chave para a FNO.

O monitoramento de riscos deve fazer parte das ações cotidianas dos Integrantes da FNO, os quais devem estar capacitados para identificar eventos que possam gerar riscos de não conformidade com uma atuação ética, íntegra e transparente.

8.1 AUDITORIA EXTERNA

Observadas as disposições aplicáveis, a atribuição principal do auditor externo independente é analisar, auditar e emitir opinião sobre se as demonstrações financeiras preparadas pelos Administradores da Fundação Norberto Odebrecht representam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FNO.

A independência dos auditores externos é fundamental para que eles possam avaliar as demonstrações financeiras com isenção.

A Fundação Norberto Odebrecht presta contas de suas ações à sociedade, por meio de relatório anual apresentado ao Ministério Público Estadual e reitera que a atuação isenta e independente dos auditores externos é fundamental para ratificar seu compromisso com a ética, a integridade e a transparência, pelo que anualmente submete suas demonstrações financeiras ao crivo e análise de auditoria externa independente.

A opinião dos auditores externos independentes servirá de balizador para o parecer do Conselho Fiscal da Fundação Norberto Odebrecht, que poderá recomendar ao CC-FNO a aprovação ou não de suas demonstrações financeiras.

O Conselho de Curadores, com base nas recomendações do Conselho Fiscal, deve apreciar as demonstrações financeiras analisadas e opinadas pelo auditor externo independente.

Cabe aos auditores externos independentes da FNO:

- Expressar sua conclusão sobre as demonstrações financeiras por meio de relatório emitido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis.
- Avaliar se os controles internos utilizados são adequados e suficientes para permitir a elaboração de demonstrações financeiras que não apresentem distorções, independentemente se causadas por erro ou fraude.
- Emitir relatório com recomendações decorrentes de sua avaliação dos controles internos realizada durante o processo de auditoria.

8.2 INDICADORES DE RISCO

O Responsável por Conformidade deve implementar monitoramento de indicadores de riscos objetivando:

- Detecção e controle oportuno de potenciais situações de fraude, desvio ou perdas financeiras.
- Acompanhamento de falhas recorrentes e estabelecimento de ações corretivas.
- Demonstração da evolução dos riscos de maneira contínua.
- Estabelecimento de índices de desempenho.
- Identificação de tendências relacionadas a erros ou irregularidades, considerando tempo, localidade, processo e sub processo.

9. REMEDIAR RISCOS E FORTALECER CONTROLES

Após a identificação, avaliação e mensuração dos riscos deve ser definido qual deverá ser a resposta dada às situações de exposição a riscos remanescentes.

A resposta aos riscos envolve a identificação de uma ou mais opções para mitigá-los. As opções de respostas aos riscos não são necessariamente excludentes ou adequadas em todas as circunstâncias e podem incluir evitá-lo, reduzi-lo, compartilhá-lo.

Selecionar a opção mais adequada de resposta aos riscos envolve equilibrar, de um lado, os custos e os esforços de implementação e, de outro, os benefícios decorrentes, relativos aos requisitos legais, regulatórios ou quaisquer outros, tais como o da responsabilidade social e o da proteção ao meio ambiente. Várias opções de tratamento podem ser consideradas e aplicadas individualmente ou combinadas.

A FNO, normalmente, se beneficia com a adoção de uma combinação de opções de respostas aos riscos. Ao selecionar as opções de tratamento de riscos, convém que sejam considerados os valores e as percepções das partes interessadas, e as formas mais adequadas para se comunicar com elas. Quando as opções de resposta aos riscos puderem afetar risco em outros ambientes da Mantenedora, ou com as partes interessadas, convém que os envolvidos participem da decisão. No plano de resposta aos riscos devem estar claramente identificados a prioridade de implementação da resposta ao risco, seus prazos e a definição dos responsáveis.

Os riscos devem ser tratados por meio do fortalecimento do ambiente de controles. Neste sentido, é importante que sejam desenvolvidas e implementadas na FNO as estratégias para amadurecer e fortalecer seu ambiente de controles de maneira contínua e em alinhamento com os seus objetivos, especialmente quando novas atividades incrementem o nível de exposição ao risco.

O Responsável por Conformidade deve acompanhar a implementação de resposta aos riscos e melhorias de processos apontadas como necessárias pela equipe de Conformidade e que foram alinhadas e pactuadas com os Líderes dos processos analisados.

10. MEDIDAS DISCIPLINARES

Medidas disciplinares devem ser adotadas em decorrência da violação das orientações expressas no Código de Conduta da FNO de maneira a garantir a seriedade do Sistema de Conformidade.

O Superintendente da FNO deve assegurar que, na implantação do Sistema de Conformidade, no seu âmbito de responsabilidade, existam medidas disciplinares para o caso de ocorrência de desvios de atuação ética, íntegra e transparente. Estas medidas disciplinares devem ser proporcionais ao tipo de violação e o grau de responsabilidade dos envolvidos. A pronta interrupção de irregularidades e a tempestiva remediação de situações de risco, podem incluir, mas não se limitam às seguintes ações: o desligamento de Integrante, inclusive por justa causa, advertências verbais e formais, cancelamentos de contratos, suspensão de pagamentos, entre outros.

Nestas medidas disciplinares, deve estar também prevista a possibilidade de adoção de medidas cautelares, como o afastamento preventivo de Integrantes que possam atrapalhar ou influenciar o adequado transcurso da apuração da denúncia, suspensão de contrato de Terceiros, entre outros.

ANEXO 2 - CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO NORBERTO ODEBRECHT

1. RESPONSABILIDADES	27
1.1 RESPEITO ÀS LEIS.....	28
2. AMBIENTE DE TRABALHO	28
2.1 OPORTUNIDADES.....	30
2.2 CONDIÇÕES DE TRABALHO	30
2.3 ASSÉDIO.....	30
2.4 SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE	31
2.5 UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ATIVOS.....	31
3. RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS	33
4. RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA E SUAS EMPRESAS	34
5. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES	34
6. COMBATE À CORRUPÇÃO	35
6.1 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS.....	36
6.2 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	37
6.4 RELACIONAMENTO COM TERCEIROS	38
7. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	40
8. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE	42
9. CONTRIBUIÇÕES BENEFICENTES.....	43
10. PATROCÍNIO	44
11. REGISTROS CONTÁBEIS	45
12. CONFLITO DE INTERESSES	45
13. RESPONSABILIDADE SOCIAL	46
14. EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO.....	47
15. AÇÕES DISCIPLINARES	47
GLOSSÁRIO	48
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO	51

ANEXO 2 - CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO NORBERTO ODEBRECHT

1. RESPONSABILIDADES

Os Integrantes da Fundação Norberto Odebrecht ("FNO"), em seu dia a dia e no desenvolvimento dos seus respectivos Programas de Ação, são responsáveis por atuar de forma ética, íntegra e transparente de acordo com as orientações definidas neste Código. Assim, devem ser simultaneamente responsáveis pela implantação, observância, difusão e fiscalização do cumprimento do mesmo.

Ocasionalmente, Integrantes da FNO podem se deparar com situações em que não fique clara se uma ação é aceitável ou não. As leis, a cultura e as práticas podem ser diferentes até mesmo em diferentes regiões do país. As orientações contidas neste Código permitem avaliar e identificar grande parte destas situações, evitando comportamentos considerados não éticos, mas não detalham, necessariamente, todas estas situações.

Os Integrantes devem ter a consciência de que desvios de conduta, seja por ação, omissão ou complacência, agridem a sociedade, ferem as leis e destroem a imagem e a reputação da FNO.

Assim, caso o Integrante tenha dúvida sobre qual conduta adotar diante de uma possível ação, própria ou de Terceiros, deve levar o assunto ao conhecimento de seu Líder direto, de forma aberta e sincera, até que a dúvida seja sanada. Ignorar, omitindo-se ou alegando desconhecimento, não é uma conduta aceitável.

Na hipótese de existir algum desconforto no posicionamento explícito junto ao seu Líder, ou caso o Integrante tenha razões para manter o anonimato no relato de possível violação a essa Política, deve utilizar o canal Linha de Ética, por meio das ferramentas disponibilizadas na internet e linha de telefone gratuita, como descrito a seguir:

- Linha telefônica: disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O sistema provê informações sobre como o possível desvio de conduta deve ser relatado.
- Os relatos via internet devem ser feitos por meio do portal: www.fundacaonorbertoodebrecht.com

O canal Linha de Ética é disponibilizado na FNO para que seus Integrantes, Parceiros, Terceiros e público externo possam, de forma segura e responsável, contribuir com informações para a manutenção de ambientes corporativos seguros, éticos, íntegros, transparentes e produtivos.

Não é permitida nem tolerada retaliação contra um Integrante que relate uma preocupação sobre uma conduta ou suspeita de não conformidade com as orientações estabelecidas no compromisso definido neste Código.

1.1 RESPEITO ÀS LEIS

Uma atuação conforme com as leis e os regulamentos aplicáveis valoriza o patrimônio moral e material da Fundação Norberto Odebrecht e contribui para o desenvolvimento socioeconômico e empresarial do Brasil.

Portanto, no desenvolvimento de seus Programas de Ação, os Integrantes da FNO devem respeitar e obedecer às leis, regulamentos, práticas e bons costumes de cada região em que atuam.

É preciso que os Integrantes preservem o espírito das leis e regulamentos, observando os mais elevados padrões de ética, integridade e transparência, prevenindo até mesmo a aparência de atos impróprios.

Esta responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis, quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas, que possam comprometer a reputação ou os interesses da FNO.

Ainda que possam existir argumentos sobre condições culturais ou práticas usuais do mercado, os Integrantes devem agir sempre com base nos Princípios e nos Conceitos da Tecnologia Empresarial Odebrecht (“TEO”) e nas orientações específicas definidas neste Código de Conduta. Portanto, os Integrantes devem atuar de forma a contribuir individual e coletivamente para mudanças necessárias nas comunidades e nos ambientes onde possa haver indução a desvios nesta conduta.

Dúvidas quanto à legalidade de uma conduta devem ser esclarecidas junto ao Responsável por Governança & Jurídico da FNO.

2. AMBIENTE DE TRABALHO

As relações entre os Integrantes da FNO devem ser pautadas pela cordialidade, disciplina, respeito e confiança, influenciando e sendo influenciados, na busca do que é o certo, independente do programa que desempenhem.

Os Líderes da FNO devem garantir aos seus Liderados um ambiente de trabalho livre de insinuações ou discriminação de qualquer natureza, evitando possíveis constrangimentos pessoais.

A equidade no tratamento entre os Integrantes é essencial para que estes se sintam agentes de seu próprio destino e contribuam com a FNO e com a construção de sociedades mais justas, prósperas e inclusivas.

A diversidade nos ambientes de trabalho contribui para a valorização e o respeito às diferentes identidades de gêneros e orientações sexuais, religiões, raças, culturas, nacionalidades, classes sociais, idades, características físicas, bem como para a inovação e a criatividade, com o aproveitamento do potencial advindo dos aspectos positivos das diferenças entre as pessoas.

Todos os Integrantes devem ser tratados de forma justa e equânime com respeito às suas diferenças, e ter assegurada a não discriminação e a inexistência de restrições de quaisquer espécies.

Nas situações de trabalho, onde quer que elas ocorram, os Integrantes, além de cumprir com os requisitos legais de cada local, devem respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando:

- Ao respeito pela dignidade.
- Ao valor de cada pessoa.
- Ao direito à vida e à liberdade.
- À liberdade de opinião e de expressão.
- À livre associação.
- Ao direito ao trabalho e à educação.

Os Direitos Humanos devem ser observados por sua universalidade, por se aplicarem de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas, pela inalienabilidade, pois ninguém pode ser privado destes direitos, e por sua indivisibilidade, na medida em que são inter-relacionados e interdependentes.

Não se admite o uso da posição de Líder para solicitar favores ou serviços pessoais aos Liderados. Tampouco é admissível o abuso de poder ou de autoridade de um Líder que possa resultar em ações de seus Liderados conflitantes com as leis e regulamentos vigentes. Não se admite intrusão na vida privada das pessoas, nem no ambiente de trabalho nem fora dele.

É proibido o uso de bebidas alcoólicas e drogas no ambiente de trabalho, bem como a entrada nas instalações da FNO de pessoas em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias que causem interferência em seu comportamento que possa afetar a segurança e as atividades de outras pessoas.

São proibidas a comercialização e a permuta de mercadorias ou serviços de interesse particular nas dependências da FNO.

É expressamente vedado o porte, a guarda ou a manipulação de armas ou munição de qualquer espécie nas dependências da FNO.

2.1 OPORTUNIDADES

Todos, na FNO, devem ter igualdade nas oportunidades de trabalho.

Assim, nos procedimentos de identificação, contratação, atribuição de desafios e responsabilidades, oportunidades de desenvolvimento e capacitação, avaliação de desempenho, definição de remuneração e benefícios, e demais práticas, devem prevalecer os requisitos necessários e o mérito das pessoas, expresso nos resultados do seu trabalho, nas suas qualificações pessoais e profissionais e no seu potencial.

2.2 CONDIÇÕES DE TRABALHO

O trabalho é uma atividade digna. Pelo trabalho são valorizadas as potencialidades do ser humano, como o espírito de servir, a capacidade e o desejo de evoluir e a vontade de superar resultados.

Portanto, não é permitido ou tolerado trabalho forçado ou em condições análogas, trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de seres humanos nas atividades da FNO, nem nas atividades de agentes ou demais parceiros na sua cadeia de valor.

2.3 ASSÉDIO

O assédio, em todas as suas formas, viola a confiança e o respeito entre os Integrantes.

Não são toleradas ameaças, assédio moral ou assédio sexual de qualquer tipo. Também não são toleradas situações que configurem desrespeito, intimidade, intimidação ou ameaça no relacionamento entre Integrantes, independente de suas responsabilidades.

Assédio moral é a prática de condutas abusivas cometidas por uma ou mais pessoas contra um indivíduo, geralmente de forma repetitiva e prolongada, de maneira a coagi-lo, humilhá-lo, desrespeitá-lo, depreciá-lo ou constrangê-lo durante a jornada de trabalho.

Assédio sexual é quando alguém, em posição privilegiada, usa dessa condição para coagir ou ofertar benefícios a um indivíduo para obter vantagem ou favor sexual.

2.4 SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Os Líderes têm o dever de promover sua própria saúde e de apoiar seus Liderados neste sentido, bem como, promover a segurança das operações e a conservação ambiental nas Comunidades em que atuam.

Os Integrantes da FNO devem conhecer e cumprir com os requisitos relacionados à proteção ambiental, à segurança no trabalho, à sua própria saúde e dos demais Integrantes, de subcontratados e demais pessoas envolvidas diretamente nas suas atividades.

Os Integrantes devem atender aos requisitos legais e aqueles estabelecidos pela FNO para o controle dos riscos à saúde, à segurança e ao meio ambiente que possam ocorrer nos ambientes externos e em comunidades em decorrência das atividades da FNO.

Em caso de acidentes e fiscalizações decorrentes envolvendo a FNO, os Integrantes que primeiro tiverem contato com o incidente ou com as autoridades públicas devem ter o dever de efetuar comunicação prontamente, e depois também por escrito, aos responsáveis internos pela segurança no trabalho e/ou ambiental, conforme o caso, bem como aos seus Líderes imediatos.

Os Integrantes não devem impedir a entrada ou dificultar o trabalho de fiscais, polícia ambiental ou auditores fiscais do trabalho nas instalações da FNO. O acompanhamento de tais autoridades, entretanto, deve ser efetuado por Integrantes qualificados para este fim.

2.5 UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ATIVOS

Os integrantes da FNO devem atuar para agregar valor ao patrimônio a eles confiado e utilizá-lo para as ações relacionadas aos interesses da FNO.

Cabe aos Integrantes zelar pela conservação e proteção dos ativos tangíveis e intangíveis da FNO, que compreendem dados, informações, instalações, máquinas, equipamentos, móveis, veículos e valores, dentre outros.

Os recursos de Tecnologia da Informação, tais como telefone, e-mails, acesso à internet, software, hardware e outros equipamentos, disponibilizados para os Integrantes, devem ser utilizados para o atendimento às suas necessidades de trabalho.

O uso de recursos de Tecnologia da Informação disponibilizados pela FNO, como telefone, e-mail e acesso à internet, para assuntos particulares deve ser feito de forma consciente e comedida.

Os dados, registros e informações produzidos pelos Integrantes e mantidos fisicamente ou nos sistemas de informação da FNO são de propriedade exclusiva da FNO. O Integrante deve estar ciente de que a FNO tem acesso aos registros de uso da internet, e-mails e demais informações armazenadas nos seus computadores, bem como aos registros de uso dos recursos de telefonia móvel e fixa, portanto, não deve ter expectativa de privacidade.

2.5.1 Identificação, Manutenção e Salvaguarda de Registros

A existência de registros e sistemas de informação íntegros e confiáveis é fundamental para uma atuação transparente que fortalece a relação entre Integrante e entre estes e os Beneficiários, os Conselheiros, Terceiros e a sociedade em geral.

Os Integrantes da FNO, no desenvolvimento dos seus Programas de Ação, produzem, recebem e transmitem, de diferentes formas, vários tipos de dados, registros e informações eletrônicas ou impressas, que devem ser identificados, mantidos e protegidos adequadamente. É dever dos Integrantes fazer a identificação, a manutenção e a salvaguarda dos registros, no mínimo, pelo período específico exigido por lei, regulamento ou processo legal aplicável ou pelo tempo necessário para o desenvolvimento das atividades empresariais da FNO.

A destruição de registros relativos a uma citação judicial, notificação extrajudicial, ou que sejam relevantes a uma investigação ou litígio pode, mesmo que inadvertidamente, causar prejuízo para a FNO. Se o Integrante tiver dúvida se um registro específico está relacionado a uma investigação ou litígio, ou a uma citação, ou sobre como preservar tipos específicos de registros, deve preservar os registros em questão e consultar o Responsável por Governança & Jurídico, para determinar o curso de ação a ser tomado.

Os registros devem ser mantidos nas instalações da FNO ou externamente, em locais apropriados para este fim. Nenhum registro relacionado com a FNO deve ser mantido nas residências de Integrantes ou em qualquer outro local inadequado de forma permanente ou por um período prolongado de tempo.

Sob nenhuma circunstância registros da FNO podem ser destruídos de forma seletiva, a fim de prejudicar a sua disponibilidade para uso em um processo legal ou investigativo. Sendo assim, a partir da ciência de uma intimação, investigação ou processo judicial os Integrantes devem imediatamente preservar os registros que porventura sejam relacionados ao assunto.

Os Integrantes da FNO devem respeitar a privacidade de Beneficiários, Investidores Sociais e fornecedores mantendo em sigilo seus cadastros, informações, operações, serviços contratados etc.

2.5.2 Proteção de Informações Pessoais

Os Integrantes da FNO ou Terceiros, em nome da FNO, que necessitem usar, acessar, coletar, armazenar, alterar, divulgar, transmitir ou destruir informações pessoais de Integrantes ou de outras pessoas em poder da FNO, devem atuar em estrito cumprimento da legislação e dos regulamentos vigentes sobre proteção da integridade e confidencialidade das informações privadas de uma pessoa.

Entende-se como informações pessoais aquelas que possam ser utilizadas para direta ou indiretamente identificar uma pessoa, incluindo, mas não se limitando ao nome, endereço, números de registros, telefone, atributos físicos, imagem, e-mail, bem como quaisquer informações que possam ser associadas à pessoa, tais como dados de saúde, dependentes, propriedades, situação financeira, avaliações de desempenho e comportamentais, dentre outras.

Informações pessoais de Integrantes e de outras pessoas em poder da FNO devem ser protegidas contra perda, roubo, acesso, uso, divulgação, reprodução, alteração ou destruição indevida e sem autorização. As informações pessoais devem ser utilizadas de forma restrita, garantindo:

- Que apenas informações necessárias serão coletadas.
- Que sejam usadas para os fins para os quais elas foram coletadas, exceto quando a própria pessoa consinta um uso diferente.
- A segurança, veracidade, exatidão da informação.
- O direito à intimidade das pessoas.
- Que apenas pessoas autorizadas a manuseá-los em virtude de suas atividades profissionais terão acesso às informações pessoais, conforme necessidade.

2.5.3 Informações Confidenciais e Privilegiadas

Os Integrantes devem preservar e garantir a confidencialidade das informações da FNO que, se divulgadas podem ser prejudiciais para a FNO, seus Beneficiários, Investidores Sociais ou Terceiros.

3. RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS

A Fundação Norberto Odebrecht tem como missão básica o desenvolvimento do ser humano, contribuindo para o equacionamento de problemas originários da

estrutura social e econômica, visando a construção de uma sociedade mais responsável, harmônica, solidária e com igualdade de oportunidades para todos. Por isto, escolhe o jovem como principal agente de transformação do contexto em que está inserido, juntamente com sua família.

Por tratar-se de uma instituição privada com finalidade pública, a FNO reforça continuamente o seu compromisso com uma atuação ética, íntegra e transparente.

Portanto, os Integrantes são proibidos de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagens, favores, presentes, entretenimento ou qualquer coisa de valor para empregados ou pessoas que representem Beneficiários, Parceiros ou Investidores Sociais com o propósito de influenciar, assegurar ou recompensá-los por uma decisão do interesse da FNO e/ou obtenção de Vantagem Indevida.

4. RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA E SUAS EMPRESAS

A mantenedora Novonor S.A. espera que o Superintendente da FNO e os demais Líderes:

- Pratiquem os Princípios e os Conceitos da TEO nas suas ações empresariais, servindo e conquistando a Confiança dos seus Parceiros, com foco no desenvolvimento sustentável.
- Contribuam para a consolidação da boa imagem da FNO.
- Gerem riquezas morais e materiais refletidas na contínua valorização econômica do seu patrimônio social.

O relacionamento com a Mantenedora e demais empresas do grupo deve ter como base a comunicação precisa, transparente, regular e oportuna de informações que lhes permitam acompanhar o desempenho e as tendências da FNO, especialmente aquelas que impactam os resultados sociais tangíveis e intangíveis.

Para tanto cada Integrante deve se assegurar que as informações decorrentes das suas atividades estão sendo produzidas e organizadas de forma que possam ser disponibilizadas aos Integrantes da FNO responsáveis pela comunicação com a Mantenedora e empresas do grupo.

5. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

As relações com fornecedores e prestadores de serviços devem ser baseadas na disciplina, respeito e confiança, atendendo aos melhores interesses de ambas as partes.

Os Integrantes da FNO devem atuar com diligência na identificação, na contratação e na manutenção de fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, buscando o melhor interesse da FNO, com base em critérios justos, transparentes, incluindo critérios técnicos e profissionais, tais como competência, qualidade, cumprimento de prazo, preço, estabilidade financeira, reputação, entre outras.

Os Integrantes da FNO não devem contratar diretamente fornecedores (pessoa física ou jurídica), que sejam de sua própria propriedade ou interesse, ou que tenha Parentes Próximos que os controlem ou que neles tenham influência significativa.

Caso o Integrante necessite contratar fornecedores que apresentem uma das situações acima previstas, deve discutir o assunto com o seu Líder e obter sua autorização prévia por escrito.

Os contratos com os fornecedores devem ser objetivos, sem margens para ambiguidades ou omissões, e devem conter cláusulas específicas sobre o compromisso com o atendimento das leis locais, inclusive com as leis anticorrupção.

Os Integrantes responsáveis pelas relações contratuais com fornecedores devem diligenciar para que os mesmos se comprometam a observar as disposições deste Código, especialmente se, por disposições contratuais, o Terceiro, de alguma forma, represente a FNO. Não é permitido contratar, manter ou renovar, relacionamento contratual ou não, com pessoas ou Terceiros que desrespeitem o compromisso definidos neste Código.

6. COMBATE À CORRUPÇÃO

Uma atuação em conformidade com as leis anticorrupção valoriza o patrimônio moral, material e social da Fundação Norberto Odebrecht.

É, portanto, fundamental o compromisso dos Integrantes da FNO em cumprir com as leis de combate à Corrupção aplicáveis nos locais de atuação, ou com eficácia internacional.

Os Integrantes da FNO devem assumir a responsabilidade e o compromisso de combater e não tolerar a Corrupção, em quaisquer das suas formas e contexto, inclusive a Corrupção privada, Extorsão e Suborno, e de dizer não, com firmeza e determinação, a oportunidades de negócio que conflitem com este compromisso.

Considerando as diversas legislações anticorrupção aplicáveis, os Integrantes da FNO e Terceiros que atuem direta ou indiretamente no interesse ou benefício da FNO, estão proibidos de:

- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor para qualquer pessoa, especialmente a Agentes Públicos ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de influenciar decisões em favor da FNO, ou que envolvam uma forma de ganho pessoal que possa afetar os interesses da FNO.
- Oferecer, prometer, efetuar ou aceitar pagamentos de facilitação, que são pagamentos considerados insignificantes realizados a qualquer Agente Público, ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de tentar garantir uma vantagem, normalmente para agilizar ações rotineiras ou não discricionárias, tais como permissões, licenças, documentos aduaneiros e outros documentos oficiais, ou proteção policial e outras ações de natureza similar.
- Solicitar ou aceitar Suborno.
- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor como consequência de ameaças, chantagem, extorsão e aliciamento, exceto nas hipóteses em que a vida ou a segurança do Integrante esteja em risco.
- Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos.
- Manipular ou fraudar licitações ou contratos administrativos.
- Utilizar interposta pessoa para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação.

Os Integrantes da FNO devem sempre se posicionar contra atos de Corrupção, ainda que a proposta seja uma solicitação de Agente Público ou de Beneficiário ou Investidor Social.

Caso um pagamento proibido precise ser feito para proteger a integridade física ou a segurança de um Integrante, como em casos de sequestro, por exemplo, tal pagamento deve ser prontamente reportado ao seu Líder direto e ao Responsável por Conformidade da FNO, que deverá providenciar as medidas cabíveis.

6.1 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Os Integrantes são proibidos de prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, contribuição política, para partidos políticos ou para candidatos a cargos públicos com os recursos ou em nome da FNO, que não realiza doação a campanhas político-partidária sob nenhuma hipótese.

Contribuições políticas incluem, mas não se limitam, as contribuições monetárias, a disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, o oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, ou o pagamento de gráficas para impressão de material de divulgação de partidos e seus candidatos.

Os Integrantes, em nome próprio, e no exercício de sua cidadania, estão livres para fazerem contribuições políticas, nos termos da legislação local. Entretanto, caso o faça, os Integrantes da FNO não devem:

- declarar que suas próprias contribuições ou opiniões políticas estão relacionadas de qualquer maneira à FNO; e
- realizar ou permitir que se realize qualquer divulgação que vincule, de qualquer forma, o ato de contribuição à FNO.

6.2 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

A interação dos Integrantes da FNO com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas deve ocorrer de forma ética, íntegra e transparente e de acordo com as leis, regulamentos e melhores práticas aplicáveis.

A realização de audiências ou reuniões com Agentes Públicos, para discussão de contratos públicos, deve ser precedida de solicitação formal por escrito. As solicitações devem incluir, basicamente, as seguintes informações:

- Sugestão de data, horário e local.
- Identificação dos Integrantes que comparecerão à audiência ou à reunião.
- O assunto que será tratado.
- Se cabível, o documento que será discutido.

Estas audiências e reuniões devem ser realizadas prioritariamente em órgãos, repartições ou edifícios públicos, em horário comercial ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento do órgão.

6.3 DE FOMENTO E DE COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em virtude da natureza das suas atuações, alguns Integrantes da FNO podem participar de processos de seleção de projetos em nome da FNO para esta firmar acordos e/ou contratos com a administração pública, direta ou indireta.

No desempenho de suas responsabilidades, estes Integrantes devem observar as disposições deste Código e a legislação aplicável, atuando de forma ética, íntegra e transparente. Devem, portanto, ter consciência que não podem praticar atos que tenham como propósito:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou algum outro expediente qualquer procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de atos de seleção pública;
- Afastar ou procurar afastar instituição candidata, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar seleção pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de seleção pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem indevida ou benefício, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- Manipular ou fraudar acordos celebrados com a administração pública.

Nesse sentido, estes Integrantes não podem realizar atos que possam dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos.

Além dos registros contábeis e financeiros apropriados, os responsáveis por liderar ou participar de processos licitatórios devem manter registros escritos auditáveis dos atos realizados em tal contexto.

As proibições relacionadas neste item estendem-se às esferas de atuação da administração pública de âmbito nacional e internacional, incluindo as empresas controladas direta ou indiretamente pelo poder público e outras entidades ou organizações internacionais de natureza pública, a exemplo do Banco Mundial, do BID-Banco Interamericano de Desenvolvimento, e de outras instituições financeiras assemelhadas.

6.4 RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

As ações de Terceiros apresentam riscos específicos, pois em certas situações a FNO e seus Integrantes podem ser responsabilizados por atos inadequados feitos por um Terceiro, mesmo que não tenham conhecimento.

Os Integrantes da FNO nunca devem ignorar informações que sugerem uma possível corrupção por parte de Terceiros em nome da FNO. Os Integrantes envolvidos na identificação, avaliação e contratação de Terceiros devem ser

diligentes e estar atentos por exemplo, mas não se limitando, aos pontos de atenção abaixo, relacionados à reputação, à qualificação, ao processo de contratação e pagamento do terceiro.

6.4.1 Quanto à reputação

- O interesse econômico do terceiro parece ser contrário ou ser incompatível com a sua contribuição à FNO.
- O Terceiro está envolvido em atividades ilícitas.
- O Terceiro é associado ou conhecido pelo uso de empresas ou instituições de fachada.
- O Terceiro fornece declarações ou informações falsas, inconsistentes incompletas ou imprecisas ou se recusa a atender a procedimentos de avaliação e diligência.
- Requer confidencialidade no que se refere à sua identidade, beneficiários finais ou representantes, sem justificativa razoável.

6.4.2 Quanto à qualificação

- O Terceiro é um Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou Parente Próximo destes.
- O Terceiro é recomendado ou exigido por um Agente Público ou por quem tenha, direta ou indiretamente, qualquer relação de interesse com Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta.
- O Terceiro não apresente as instalações ou qualificações para a execução do trabalho para o qual seria contratado.

6.4.3 Quanto à contratação

- O Terceiro se recusa a firmar contrato por escrito.
- O Terceiro se recusa a fornecer declarações no que se refere à conformidade.
- O Terceiro se recusa a concordar com controles internos.
- O Terceiro requer remuneração em um nível substancialmente superior ao de mercado.
- O Terceiro solicita que o contrato não descreva com veracidade os serviços que serão fornecidos.

6.4.4 Quanto ao pagamento

- O Terceiro solicita pagamentos incomuns, como pagamentos adiantados, comissões fora da prática de mercado, ou fora do país ou para outro Terceiro.
- O Terceiro solicita pagamento para serviços vagos ou indefinidos.

- O Terceiro solicita pagamento sem a documentação correta ou para um trabalho que não pode ser comprovado.
- O Terceiro apresenta valores arredondados e/ou gastos excessivos para reembolso.

Os Integrantes responsáveis pela gestão de pagamentos e registros contábeis na FNO devem assegurar que os pagamentos e as transações sejam documentados, incluindo informações sobre o destinatário e a natureza do pagamento. Além disso, os Integrantes responsáveis pelo processamento dos pagamentos para agentes e Terceiros devem requerer informações detalhadas relacionadas aos pagamentos antes da realização da transferência.

Em caso de reembolsos a fornecedores, os Integrantes da FNO devem requerer informações detalhadas sobre a natureza do pagamento antes da emissão do reembolso.

Em todos os contratos da FNO com Terceiros, deve ser incluída uma cláusula de combate à Corrupção, por meio da qual as partes devem se comprometer a cumprir integralmente as normas e leis de combate à Corrupção aplicáveis, incluindo aquelas de jurisdições em que estão registradas e da jurisdição em que o contrato em questão será cumprido (caso seja diferente).

Os Integrantes da FNO responsáveis pelas relações com o fornecedor, devem garantir, na sua contratação, que fique assegurado o direito à realização de verificação da sua conformidade com os requisitos contratuais.

7. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro é um processo que visa mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado com atividade ilegal, introduzindo estes valores na economia local, por meio da integração de dinheiro ilícito ao fluxo comercial, de forma que aparente ser legítimo ou para que sua verdadeira origem ou proprietário não possa ser identificado.

Os envolvidos em atividades criminais, como suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas e narcóticos, tentam ocultar as receitas originadas de seus crimes ou fazer com que elas pareçam legítimas através de sua "lavagem" em negócios lícitos. Da mesma forma, o terrorismo pode ser financiado por recursos legítimos, às vezes chamados de lavagem de dinheiro "reversa", já que um negócio legítimo foi utilizado para financiar uma atividade criminal.

Os Integrantes da FNO devem cumprir as leis e regulamentos que tratam de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. A lavagem de dinheiro e o

financiamento do terrorismo e sua facilitação são rigorosamente proibidos em qualquer forma ou contexto. A violação dessas leis pode trazer severas penalidades civis e criminais para a FNO e para seus Integrantes, individualmente.

A FNO só deve realizar negócios com Terceiros de boa reputação, incluindo agentes, consultores e demais parceiros que estejam envolvidos em atividades de lícitas e, cujos recursos sejam de origem legítima.

O Responsável por Conformidade deve diligenciar para assegurar que existam procedimentos apropriados de avaliação prévia de Terceiros baseado em riscos, bem como assegurar que medidas razoáveis sejam adotadas, para evitar e detectar formas de pagamentos suspeitos, impróprios, ilícitos ou ilegais.

A seguir alguns exemplos de sinais de alerta que auxiliam na identificação de possíveis indicativos de atividade suspeita relacionada à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo:

- Pagamentos feitos com instrumentos monetários que parecem não ter um vínculo identificável com um Terceiro, ou que não atendam às práticas de mercado.
- Pagamentos feitos em dinheiro por um terceiro ou um parceiro.
- Amortização antecipada de um empréstimo feito em dinheiro ou equivalentes de caixa.
- Ordens, compras, ou pagamentos que não sejam comuns ou que sejam inconsistentes com o comércio ou o negócio do Terceiro.
- Estruturas de negociação excepcionalmente complexas e padrões de pagamento que não indiquem claramente a finalidade do negócio, ou possuam termos demasiadamente favoráveis.
- Transferências incomuns de fundos para ou de países não relacionadas com a transação ou que não sejam lógicas para o Terceiro.
- Transações envolvendo locais identificados como paraísos fiscais ou áreas de conhecidas atividades terroristas, de tráfico de drogas ou lavagem de dinheiro.
- Transações envolvendo bancos de fachada ou bancos em paraísos fiscais, remetentes de dinheiro ou operadores de câmbio não licenciados, ou intermediários financeiros não bancários.
- Incapacidade ou dificuldade de verificar o histórico corporativo de uma entidade ou o histórico e a especialidade de um indivíduo.
- Publicações negativas na mídia ou na comunidade de negócios local relativas à integridade ou legitimidade da entidade ou do indivíduo.
- Estruturação de transações de forma a evitar o atendimento aos requisitos de escrituração ou emissão de relatórios, tais como múltiplas transações abaixo dos valores mínimos declaráveis.

- Solicitações para transferência de dinheiro ou para estornar depósitos para um terceiro ou conta desconhecida ou não reconhecida.

8. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE

Todo Integrante deve agir no melhor interesse da FNO, devendo evitar atividades que possam criar um conflito de interesses real ou percebido como ato impróprio às relações de negócios.

O recebimento e/ou o fornecimento de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidade por Integrantes e de Integrantes para quaisquer pessoas é desencorajado. Todavia, quando necessários ou aconselháveis, estes podem ser oferecidos ou recebidos, desde que permitidos pela legislação aplicável e por esta Política, e desde que não sejam usados com o objetivo de influenciar indevidamente decisões.

Brinde é qualquer item de valor modesto ou sem valor comercial que pode ser distribuído para atender às funções estratégicas de lembrança da marca e/ou agradecimento, como por exemplo, livros, canetas, cadernos, calendários e agendas, que possuam o logo da FNO ou de sua Mantenedora.

Entretenimento é qualquer ação, evento ou atividade com o fim de entreter e suscitar o interesse de uma audiência. Ingressos de show, teatro, exposições, concertos, eventos esportivos, sociais ou outros tipos similares de eventos abertos ao público em geral são considerados entretenimento.

Hospitalidade constitui a estrutura e a rede de serviços que podem ser necessários para viabilizar, por exemplo, convites para entretenimento, apresentação de produtos, serviços ou dependências e participação em eventos promovidos, apoiados ou patrocinados por uma Entidade ou pela FNO. São consideradas hospitalidades despesas com recepção, viagem, passagem, hospedagem, transporte, alimentação, entre outras.

Presente é qualquer gratificação, favor, benefício, desconto, ou qualquer item tangível ou intangível que tenha valor monetário. Um presente também inclui cortesias, refeições, bebidas, serviços, treinamento, transporte, descontos, itens promocionais, hospedagem ou cartões de presente.

Os Integrantes devem observar as regras a seguir a respeito de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade sem prejuízo de outras que poderão ser definidas por meio de procedimentos específicos:

- Nunca os oferecer, prometer, fornecer ou receber, com o intuito de influenciar indevidamente decisões que afetem a FNO ou para o ganho pessoal de um indivíduo.
- Nunca os oferecer, prometer, fornecer ou receber, com o intuito de criar ou parecer criar algum tipo de obrigação ou expectativa manifesta ou latente, em qualquer pessoa.
- Observar a política da empresa do destinatário quanto à permissão do recebimento.
- Ser razoável quanto ao valor e à frequência.
- Estar de acordo com as leis e os costumes locais do destinatário.
- Nunca oferecer, prometer, fornecer ou receber Presentes em dinheiro ou equivalentes de qualquer valor, incluindo, mas não se limitando a vale-presentes, títulos e valores mobiliários, descontos ou compensações financeiras em transações de caráter pessoal etc.
- Nunca oferecer, fornecer ou aceitar presentes ou entretenimento com conotação sexual, drogas ou qualquer tipo de itens ou atividades ilegais.
- A despesa correspondente ao oferecimento deve ser devidamente aprovada e refletida nos livros e registros da FNO.
- Toda oferta ou recebimento deve ser registrada na forma definida pelo Responsável por Conformidade da FNO.

É permitido o oferecimento de brindes que exibam o nome ou logotipo da FNO ou da Mantenedora com o propósito de divulgar o nome e marca. Os brindes destinam-se a Beneficiários, Investidores Sociais, fornecedores e demais pessoas de relacionamento profissional dos Integrantes. Os brindes não devem constituir em forma de presentear, retribuir ou prestar satisfação de relacionamento estritamente pessoal.

Caso o recebimento ou a rejeição de presentes gere um conflito com as tradições e a cultura local, é aconselhável que o referido presente seja aceito e que a questão seja comunicada ao Responsável por Conformidade, a fim de dar o devido tratamento.

Havendo dúvida quanto ao tipo de brinde, presente, entretenimento ou hospitalidade que possa ser recebido ou oferecido no âmbito das relações empresariais, em situações específicas não mencionadas, o Integrante deve consultar o seu Líder direto, ou o Responsável por Conformidade da FNO, se necessário.

9. CONTRIBUIÇÕES BENEFICENTES

Contribuições beneficentes que visem ao desenvolvimento cultural, social ou ambiental e outros da mesma natureza, oferecidas a entidades filantrópicas ou a

outras entidades da comunidade, são permitidas, desde que sejam observados os critérios abaixo definidos, e quaisquer leis e regulamentações aplicáveis em vigor, e não sejam usadas como forma de influenciar decisões empresariais de maneira imprópria.

Os Integrantes podem realizar contribuições beneficentes em nome da FNO apenas quando:

- Sejam permitidas pelas leis locais.
- Sejam feitas depois da condução de uma pesquisa razoável que indique que o beneficiário proposto não é associado direta ou indiretamente a um Agente Público.
- Sejam feitas para entidades beneficentes registradas e de boa reputação.
- Não sejam feitas com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado.
- Não gerem dependência para a continuidade da entidade beneficiada.
- Os objetivos da entidade beneficiada sejam claramente descritos e alinhados com os valores da FNO.
- A entidade beneficiada formalmente declare como os recursos doados serão utilizados.
- Sejam prévia e formalmente aprovadas pelo Superintendente da FNO, em face da alçada estabelecida em seu PA e na Política de Governança da FNO.
- A entidade beneficiada comprometa-se formalmente a prestar contas da utilização dos recursos.
- A transferência de fundos seja feita para conta bancária em nome da instituição beneficiada.

10. PATROCÍNIO

Os Patrocínios promovidos pela FNO para a realização de eventos ou para a elaboração de produtos que incentivem e que promovam ações e expansão de conhecimentos educacionais, culturais, sociais, ambientais. Nestes casos, os patrocínios devem ser aprovados pelo Superintendente da FNO, de acordo com a alçada prevista em seu PA e na Política de Governança da FNO.

Os responsáveis pelos patrocínios devem ainda assegurar que:

- Sejam feitos depois da condução de uma pesquisa razoável que indique que a entidade realizadora do evento não é associada direta ou indiretamente a um Agente Público.
- Sejam feitas para entidades do ramo e de boa reputação.
- Não sejam feitas com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado.

- A transferência dos recursos seja feita para conta bancária em nome da entidade realizadora do evento.

11. REGISTROS CONTÁBEIS

Os registros contábeis são uma representação tangível dos resultados da FNO. A integridade desses registros é, portanto, um alicerce fundamental da confiabilidade e transparência da contabilidade da FNO.

A FNO deve garantir a existência de controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de seus relatórios e demonstrações financeiras.

A legislação, as normas e os princípios contábeis comumente aceitos devem ser rigorosamente observados, de forma a gerar registros e relatórios íntegros, precisos completos e consistentes que possibilitem a divulgação e a avaliação das operações e resultados da FNO.

Registros contábeis falsos, enganosos ou incompletos são estritamente proibidos. As informações sobre a FNO devem ser transparentes, e serem divulgadas e acessíveis regularmente de forma precisa e abrangente.

12. CONFLITO DE INTERESSES

Na condução das responsabilidades profissionais e nas ações pessoais, os Integrantes da FNO devem zelar para que não haja conflito ou percepção de conflito de interesses.

Os conflitos de interesses podem surgir de diferentes formas e são, em geral, facilmente percebidos, devendo ser evitados.

Os conflitos de interesses ocorrem quando o interesse particular de um indivíduo, ou o interesse de um Parente Próximo deste indivíduo, interfere, ou aparenta interferir, na sua capacidade de julgamento isento esperada na sua responsabilidade ou nos interesses da FNO. Os conflitos de interesses também surgem quando um Integrante ou seu Parente Próximo recebe benefícios pessoais inadequados por conta de sua posição na FNO.

Caso um Integrante ou Parente Próximo esteja exposto a quaisquer das situações abaixo, deve dialogar com o seu Líder imediato para que ambos avaliem a existência ou não de conflito real ou potencial, e como lidar com ele.

- Possuir quaisquer interesses pessoais que possam gerar conflito ou serem interpretados como conflitantes com as suas obrigações profissionais.

- Deter ou adquirir, direta ou indiretamente, participação em uma instituição apoiada pela FNO ou em um investidor social da FNO.

Não é possível identificar todas as situações ou relacionamentos que poderiam gerar um conflito ou a aparência de um conflito de interesses. Portanto, a peculiaridade de cada situação deve ser discutida entre o Integrante e seu Líder direto, até que a dúvida seja sanada.

Apesar deste documento não mencionar todas as situações de conflito possíveis, as seguintes situações configuram outros exemplos comuns de potenciais conflitos:

- Dispor de informações confidenciais que, se utilizadas para tomar decisões, podem gerar vantagens pessoais.
- Aceitar um cargo, tarefa ou responsabilidade externa de natureza pessoal que possa afetar seu desempenho e produtividade na FNO ou que auxilie atividades de concorrentes.
- Aceitar um cargo, tarefa ou responsabilidade ou receber algum tipo de remuneração de um Beneficiário, fornecedor ou parceiro da FNO, caso isso possa afetar a relação da FNO com eles.
- Aceitar um cargo, tarefa ou responsabilidade ou receber algum tipo de remuneração de alguma Parte Interessada da FNO.
- Contratar direta ou indiretamente Parentes Próximos, ou influenciar que um outro Integrante os contrate, fora dos princípios estabelecidos de competência e potencial.
- Utilizar os recursos da FNO para atender interesses particulares.

13. RESPONSABILIDADE SOCIAL

Os Integrantes devem cumprir com sua responsabilidade social fundamental por meio do trabalho realizado com produtividade, com a prestação de bons serviços, atendendo à legislação, evitando desperdícios, respeitando o meio ambiente, os valores culturais, os direitos humanos e a organização social nas comunidades.

Assim, satisfazem as Partes Interessadas, criam oportunidades de trabalho, contribuem para o desenvolvimento sustentável das regiões em que atuam e geram riquezas para a sociedade.

A participação voluntária dos Integrantes da FNO em ações comunitárias deve ser valorizada. Nestas ações, o Integrante que desejar utilizar tempo e recursos da FNO deve fazer com aprovação prévia de seu Líder direto.

14. EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO

De acordo com seus princípios e conceitos, a FNO não adota posição político-partidária, e, portanto, deve ser preservada da ação política de seus Integrantes.

Assim, os Integrantes são proibidos de vincular a FNO a atividades político-partidárias. Consequentemente, não é permitido realizar atividades partidárias ou angariar votos, direta ou indiretamente, nos estabelecimentos ou através dos meios de comunicação de propriedade da FNO.

Não obstante, os Integrantes da FNO devem respeitar as escolhas e o exercício pessoal de cidadania dos demais Integrantes, incluindo a livre manifestação do pensamento e a opção individual de participação política, filiação partidária e candidatura a cargos públicos ou políticos.

Os Integrantes que optarem por candidatar-se a cargos políticos ou públicos, ou queiram manifestar-se política e publicamente fora da FNO, não devem prevalecer-se da posição que ocupam, nem utilizar quaisquer recursos ou meios da FNO, devendo, sim, afastar-se das suas atividades, desvinculando-se da FNO.

15. AÇÕES DISCIPLINARES

O Integrante que violar as disposições deste Código, descumprir a lei ou qualquer Política ou procedimento da FNO ou permitir que um Integrante de sua equipe o faça, ou ainda que saiba de alguma violação e deixe de reportá-la, está sujeito à ação disciplinar adequada, até mesmo à demissão.

É proibida retaliação ou qualquer tentativa de prevenir, obstruir, ou dissuadir os Integrantes da FNO em seus esforços para informar o que acreditem ser uma violação do compromisso aqui definido, o que se constitui também em razão para uma ação disciplinar, inclusive demissão.

A depender da natureza da violação, também deve ser avaliada a obrigatoriedade ou a conveniência de informar a violação a autoridades ou a Terceiros, o que poderá resultar em outras sanções.

GLOSSÁRIO

“Agente Público”: Qualquer indivíduo que seja:

- agente, autoridade, funcionário, servidor, funcionário ou representante de entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras;
- pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em entidade de um Estado soberano e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública;
- diretor, conselheiro, Integrante ou representante de uma organização internacional pública;
- diretor, conselheiro ou funcionário de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos.; e
- membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal mas possam influenciar em interesses empresariais.

“Coisa(s) de Valor”: Quaisquer tipos de ofertas não-financeiras e financeiras como, por exemplo, dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transporte, favores, serviços, empréstimos, garantias, o uso da propriedade ou equipamento, ofertas de emprego ou estágio, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em condições comerciais, descontos, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas, entre outras, fornecidas, direta ou indiretamente, a indivíduos que possam se beneficiar de negócios com a FNO ou mesmo a um Parente Próximo ou associado a tal pessoa.

“Controles”: Mecanismos que minimizam a possibilidade de ocorrência dos riscos ou atenuem seu impacto na FNO.

“Corrupção”: Abuso de poder ou procedimento para benefício pessoal ou desonesto. A Corrupção pode apresentar-se de várias formas, tais como Suborno (propina, pagamento de facilitação, doações políticas e beneficentes, patrocínio, brindes, presentes e Entretenimentos) conflito de interesses, conluio (manipulação de propostas, cartéis e fixação de preços), patronato, agenciamento de informação ilegal, uso de informações privilegiadas, evasão fiscal, entre outras.

“Extorsão”: Prática de ameaça séria e iminente à integridade física de um indivíduo ou de um ativo, utilizada para obter dinheiro ou outras Coisas de Valor.

“Influência Significativa”: O poder de participar nas decisões operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas

políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de acordos ou contratos de parceria.

“Integrantes”: Todas as pessoas que trabalham e que integram a FNO, sejam Conselheiros, Superintendente, profissionais de qualquer natureza, estagiários e aprendizes.

“Líder”: Todo Integrante que lidera uma equipe.

“Linha de Empresariamento”: Na macroestrutura da FNO, a Linha de Empresariamento une os Beneficiários aos Conselheiros e é composta pelos Líderes responsáveis diretos por obter a satisfação simultânea de ambos.

“Monitorar” (“Monitoramento”): Garantir que os assuntos em questão sejam realizados pelos respectivos responsáveis, em conformidade com as disposições pertinentes.

“Parente Próximo”: Qualquer parente por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau de relacionamento como filhos, enteados, pai e mãe, padrasto e madrasta, cônjuges e companheiros, irmãos, sogro e sogra, genro e nora, cunhados, avós, netos, tios, primos, etc., e qualquer pessoa que vive na mesma casa, exceto inquilinos e empregados.

“Pessoa Politicamente Exposta”: Pessoas que exercem ou exerceram, algum cargo ou função pública relevante e seus Parentes Próximos, em período definido na legislação aplicável.

“Programa de Ação”, “PA”: Acordo pactuado entre Líder e Liderado que define as responsabilidades do Liderado e o compromisso do Líder com o acompanhamento, avaliação e julgamento do Liderado com base no seu desempenho.

“Riscos”: O efeito da incerteza na realização dos objetivos da FNO, caracterizado por um desvio em relação ao esperado, positivo e/ou negativo. O risco é muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada.

“Suborno”: Ato de oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber dinheiro, presente, Coisa de Valor, Vantagem Indevida, ou qualquer tipo de oferta realizada como forma de induzir à prática de qualquer ato, omissão, influência ou Vantagem Indevida, ato desonesto ou ilegal, ou uma quebra de confiança no desempenho das funções de um indivíduo.

“Superintendente”: Responsável pelo empresariamento da FNO

“TEO”: Conjunto integrado de Princípios e Conceitos que orientam as ações dos Integrantes e que se constituem na Cultura da Mantenedora da FNO.

“Terceiros”: Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da FNO, preste serviços ou forneça outros bens, assim como empresas que prestem serviços à FNO, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da FNO, incluindo, sem limitação, quaisquer intermediários, parceiros de cadeia de suprimento, consultores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

“Vantagem Indevida”: Toda vantagem, pagamento ou benefício particular, direto ou indireto, tangível ou intangível, a que uma pessoa não tem direito.

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral do **Código de Conduta da Fundação Norberto Odebrecht**, tomei conhecimento das suas disposições e me comprometo a cumpri-las integralmente.

Declaro, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à minha relação de trabalho com a FNO.

Nome:

Local e data:

Assinatura:
